



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



958

Parecer nº 01/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 913/2020 – Mensagem nº 126/2020 que  
“**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021**”.

**Autor do Projeto:** Poder Executivo

Relator: DEP. ROMUALDO JÚNIOR

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, sendo colocada em pauta no dia 21/10/2020, após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 25/11/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 913/2020 – Mensagem nº 126/2020, de Autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2021, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis, foi organizado da seguinte forma:

- Das disposições preliminares – Capítulo I, Art. 1º;
- Da estimativa da Receita – Capítulo II, Art. 2º;
- Da fixação da Despesa – Capítulo III, Art. 3º e 4º;
- Das disposições finais – Capítulo IV, Art. 5º e 6º.

#### **I - Das Disposições Preliminares;**

O projeto de lei abrange o **Orçamento Fiscal**, atinente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas pela Administração Pública. Envolve ainda o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

#### **Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Na proposta orçamentária estão previstas receitas totais de R\$ 22.114.077.808,00. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD  
Fls. 959  
Ass. [assinatura]

O valor de R\$ 2.254.519.027,00 incorporado na Receita total prevista será definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas deverão ser identificadas de modo que se anulem os efeitos nas duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

O resumo geral da receita para 2021 está demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 14 – Resumo Geral da Receita - Tesouro e Outras Fontes.**

Especificação	Orçamento 2018	Orçamento 2019	Orçamento 2020	LDO 2021	PLDO 2021	Varição	Varição
	Receita Total	Receita Total	Receita Total	Receita Total	Receita Total	Aboluta	(%)
<b>I- Receitas Correntes</b>	<b>16.376.407.616</b>	<b>16.628.486.054</b>	<b>17.502.504.148</b>	<b>17.831.972.907</b>	<b>19.110.816.710</b>	<b>1.607.512.562</b>	<b>9%</b>
Tributária	15.702.174.965	16.859.038.539	20.535.603.736	18.790.500.455	19.428.048.184	1.676.565.197	-5%
IPVA	694.465.512	835.788.939	914.239.649	807.527.592	731.090.404	-58.450.710	-20%
ICMS	13.439.749.570	14.374.090.023	17.973.455.465	16.372.300.879	16.551.193.825	3.599.365.442	-8%
Demais	1.567.959.883	1.649.159.576	1.647.908.622	1.610.671.984	2.145.763.955	7.250.954	30%
Contribuições	2.200.449.439	2.203.895.167	2.841.725.595	3.327.947.822	3.756.894.758	637.830.428	32%
Patrimonial	956.077.540	125.602.378	145.488.521	113.081.774	125.793.305	19.886.143	-14%
Agropecuária	230.696	119.381	67.962	125.909	125.909	-51.410	85%
Industrial	5.625.147	5.615.860	4.774.757	4.296.511	1.571.429	-81.103	-67%
Serviços	601.280.037	672.243.214	658.889.423	732.102.516	738.428.893	1.143.931.890	12%
Transferências Correntes	4.611.320.878	5.084.303.630	4.728.591.476	4.973.361.511	4.633.967.974	-655.712.151	-2%
Fundo Participação dos Estados - FPE	2.033.112.826	2.205.307.818	2.249.599.260	2.233.075.974	2.103.830.785	-44.291.462	-6%
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação	69.294.776	85.484.897	84.777.152	86.151.234	65.583.865	-707.745	-23%
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	263.686.359	410.524.300	342.903.034	358.299.378	303.370.119	-67.624.267	-12%
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.224	28.385.224	1.000	1.000	1.000	-28.384.224	0%
Salário Educação	95.752.543	93.362.099	106.196.842	99.868.572	99.868.572	12.834.743	-6%
Transferência FUNDEB	1.505.150.256	1.637.112.507	1.725.724.279	1.617.800.574	1.835.134.155	88.611.772	6%
Outras transferências da União	461.885.180	400.742.419	15.056.934	350.586.652	22.748.471	-385.683.485	51%
Demais	154.053.714	223.384.366	209.743.144	227.578.127	203.411.007	-13.641.222	-3%
Outras Receitas Correntes	838.604.259	788.517.459	1.079.903.157	994.179.717	1.053.871.111	291.385.697	-2%
Conta Retificadora	-8.629.355.344	-9.110.855.573	-12.492.540.479	-11.303.623.308	-10.628.684.833	-3.381.684.906	-15%
(-) Deduções da Receita Corrente	-8.629.355.344	-9.110.855.573	-12.492.540.479	-11.303.623.308	-10.628.684.833	-3.381.684.906	-15%
<b>II - Receitas de Capital</b>	<b>1.423.338.031</b>	<b>746.375.683</b>	<b>309.659.064</b>	<b>1.260.563.523</b>	<b>749.542.071</b>	<b>-436.736.619</b>	<b>142%</b>
Operações de Crédito	1.099.750.026	654.911.386	137.803.000	987.627.742	479.549.608	-537.108.356	248%
A alienação de Bens	1.673.604	7.180.110	17.293.047	23.095.403	22.663.812	10.112.937	31%
Amortização de Empréstimos	1.929.506	0	0	2.021.561	2.021.561	0	-
Transferência de Capital	319.984.894	84.284.187	154.543.017	247.818.817	245.307.090	70.258.830	59%
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	-
<b>III - Receita Intra-orçamentária Corrente</b>	<b>2.534.657.424</b>	<b>1.845.759.452</b>	<b>2.287.649.180</b>	<b>2.231.848.226</b>	<b>2.254.519.027</b>	<b>441.889.728</b>	<b>-1%</b>
Receita Intra-orçamentária Corrente	2.534.657.424	1.845.759.452	2.287.649.180	2.231.848.226	2.254.519.027	441.889.728	-1%
<b>IV - Receita Total (R\$ 1,00)</b>	<b>20.334.403.071</b>	<b>19.220.615.189</b>	<b>20.099.792.392</b>	<b>21.324.384.656</b>	<b>22.114.077.808</b>	<b>879.177.203</b>	<b>10%</b>

Fonte: LIPTE/SARP/SEFAZ, 25/09/2020





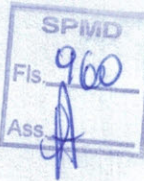
## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



#### Da Fixação da Despesa

Neste capítulo, o Poder Executivo fixou a Despesa Total no valor de R\$ 22.114.077.808,00 desdobrando-se de tal forma que o Orçamento Fiscal estabeleceu-se no valor de R\$ 14.809.205.191,00 e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.304.872.617,00.

Abaixo trazemos o resumo geral da despesa, em um comparativo por grupo de natureza de despesa 2020 X 2021, trazido pelo Poder Executivo:

Especificação	LOA 2020	PLOA 2021	%
<b>I- Despesa Corrente</b>	<b>19.331.200.840</b>	<b>19.383.864.989</b>	<b>0,27%</b>
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	14.671.314.527	14.686.285.294	0,10%
1.2 Juros e Encargos da Dívida	393.729.306	343.609.539	-12,73%
1.3 Outras Despesas Correntes	4.266.157.007	4.353.970.156	2,06%
<b>II- Despesa de Capital</b>	<b>1.601.649.813</b>	<b>2.728.212.819</b>	<b>70,34%</b>
2.1 Investimentos	1.151.197.873	2.144.138.970	86,25%
2.2 Inversões Financeiras	6.060.308	4.921.137	-18,80%
2.3 Amortização da Dívida	444.391.632	579.152.712	30,32%
III- Reserva de Contingência	2.000.000	2.000.000	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>20.934.850.653</b>	<b>22.114.077.808</b>	<b>5,63%</b>

Fonte: FIPLAN - MT, Plan 80 - Demonstrativo Geral da Despesa

Especificação	Orçamento de 2020		Proposta de 2021		Variação (%)	
	Despesa Total		Despesa Total		Absoluta	%
Legislativo	930.965.269		953.495.808		22.530.539	2,42
Judiciário	1.613.840.041		1.692.636.663		78.796.622	4,88
Executivo	17.730.480.638		18.781.768.461		1.051.287.823	5,93
Ministério Público	512.377.156		532.506.842		20.129.686	3,93
Defensoria Pública	147.187.549		153.670.034		6.482.485	4,40
<b>Total (R\$ 1,00)</b>	<b>20.934.850.653</b>		<b>22.114.077.808</b>		<b>1.179.227.155</b>	<b>5,63</b>

Fonte: Relatório FIPLAN, Plan 84 - Demonstrativo da Despesa por Poder

Integram a lei proposta os seguintes quadros consolidados: a) resumo geral da receita; b) natureza da receita; c) resumo da receita por fonte de recursos; d) demonstrativo da despesa por poder e órgão; e) demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; f) demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária; g) demonstrativo da despesa por grupo de despesa; h) despesa detalhada por funções e subfunção. i) demonstrativo detalhado por programa; j) programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Faz parte ainda do Projeto de Lei Orçamentária 3 (três) volumes, sendo o Volume I referente à Área Social, Volume II referente à Área Econômica e Ambiental e o Volume III referente à Área Instrumental e outros Poderes.

Durante a tramitação da iniciativa nesta Casa de Leis, foram apresentadas 306 emendas parlamentares, destas, foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR as





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

Fis. 961  
Ass. A

de n.º 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 278, 279 e 280.

Após, o autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto, bem como das emendas parlamentares que não foram rejeitadas pela CCJR.

É o relatório

## II – Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, sobretudo, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA, os Créditos Adicionais, e suas alterações.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, a presente propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de estes requisitos serem analisados, mostra-se indispensável ressaltar que o orçamento anual é um dos três instrumentos de planejamento definidos pela Constituição Federal de 1988, juntamente com o PPA e a LDO. Assim como os demais, sua elaboração é obrigatória para todos os entes da federação e, tema a finalidade de concretizar, em cada exercício, os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

A Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhada pelo Executivo Estadual à Assembleia Legislativa - ALMT até 30 de setembro, tudo conforme o inciso III, parágrafo 6º do artigo 164 da Constituição do Estado, devendo nesta oportunidade ser detalhada a programação contida no PPA a ser realizada no ano subsequente. A Lei Orçamentária disciplina todas as ações do governo estadual. Nenhuma despesa pública do Estado pode ser executada fora do Orçamento.





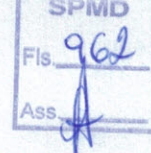
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



É elaborada anualmente pelo poder Executivo em atendimento à Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64, que estabelece as normas gerais para elaboração, execução e controle orçamentário, bem como para possibilitar a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual. Obedece também a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecendo a programação das ações a serem executadas para alcançar os objetivos determinados, cujo cumprimento se dará durante o exercício financeiro.

Existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle do orçamento, que estão definidos na Constituição Federal, e na Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei n.º. 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 2º os fundamentos da transparência orçamentária, senão vejamos:

*"A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade".*

**Princípio da Unidade** - Cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

**Princípio Universalidade** - A Lei Orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

**Princípio da Anualidade** - Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.

Desta feita, conforme o parecer exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR, o presente Projeto de Lei atende às disposições Constitucionais pertinentes ao caso. Com relação aos aspectos técnicos orçamentários, o projeto está em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Antes de procedermos à análise das emendas, cumpre destacar que a grande maioria foi fundamentada com base no artigo 164 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 69, que trata da obrigatoriedade da execução da Programação incluída na lei orçamentária anual, resultante das emendas parlamentares.

Desta feita, temos que mencionado artigo assim dispõe:

**“Art. 164 (...)**





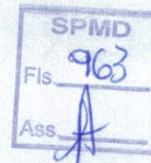
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



(...)

**§ 15** As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

**§ 16** Para fins do disposto no § 15 deste artigo, até 50 % (cinquenta por cento) dos recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares poderão ser destinados para áreas e setores diversos, desde que respeitada a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) às seguintes áreas, e nos respectivos percentuais mínimos:

I - 12% (doze por cento) para a saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;

III - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) em esporte, e;

IV - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente em projetos relacionados ao fomento de atividades e políticas culturais locais e/ou regionais.

**§ 17** Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 16 deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 18** É obrigatória a execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual, resultante das emendas parlamentares previstas nos §§ 15 e 16 deste artigo, salvo nas situações abaixo especificadas:

**I** - nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional, que torne impossível a sua execução;

**II** - quando constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias;

**III** - nos casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou operacional, os órgãos e entidades executores enviarão ao órgão responsável do Poder Executivo as justificativas do impedimento, para fins de comunicação ao parlamentar autor da emenda e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa.

**§ 19** Nos casos de impedimentos ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício previsto para a sua execução, observando o seguinte:

**I** - após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o parlamentar, autor da emenda, encaminhará ao órgão responsável, até 30 (trinta) de setembro do ano de execução das emendas, ofício contendo todos os dados necessários à nova locação orçamentária;

**II** - após o recebimento do ofício de que trata o inciso I deste parágrafo, será responsabilidade da secretaria finalística realizar todos os procedimentos necessários à execução das emendas parlamentares indicadas;

**III** - a secretaria finalística que, tendo recebido o ofício no prazo definido no inciso I deste parágrafo, não providenciar a liquidação e o pagamento das emendas até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano, deverá inscrevê-las em restos a pagar até 31 (trinta e um) de dezembro, na ação indicada pelo parlamentar, distinguindo-se, as liquidadas das não liquidadas, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no art. 68 e seguintes do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

§ 20 Para fins de publicidade e controle, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares será:

I - demonstrada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 162, § 3º, desta Constituição;

II - objeto de manifestação específica no parecer do Tribunal de Contas do Estado, previsto no art. 47, I, desta Constituição;

III - divulgadas em audiências públicas pelos municípios beneficiados; e IV - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

No que diz respeito às emendas apresentadas pelos Deputados, necessário se faz destacar o entendimento desta Comissão Fiscalizadora, tudo conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Parecer das Emendas legislativas à Lei Orçamentária Anual - L.O.A 2021, Mensagem n.º 126/2020, Projeto de Lei n.º 913/2020, de autoria do Poder Executivo.					
Comissão de Constituição Justiça e Redação					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
01	A	Altera o art. 4º do Projeto de Lei.	Silvio Fávero	Rejeitar	Limita as ações orçamentárias do Poder Executivo para o exercício de 2021.
02	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n.º 82.
03	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n.º 82.
04	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

Fis. 965  
Ass. A

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82..
05	M	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
06	M	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
07	M	Adita Órgão 12.101, Ação 2188.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
08	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
09	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1351.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está em conformidade com o



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

					que determina a Emenda Constitucional nº 82.
10	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
11	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
12	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1233 – Programa 524 – Região Sul.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
13	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1233 - Programa 524 – Região 9900.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
14	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD  
Fis. 967  
Ass. A

15	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
16	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
17	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
18	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
19	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
20	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
21	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
22	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 4168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
23	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada CCJR
24	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0800 – Tangará da Serra.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0600 – Região Sul.	Paulo Araújo  E  Dr. João	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária da região específica.

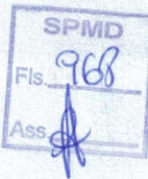


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



25	A	Adita Órgão: 25.101, Ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
26	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
27	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
28	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
29	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0100 – Juína.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0600 – Região Sul.	Paulo Araújo  E  Dr. João	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária da região específica.
30	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
31	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
32	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
33	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
34	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
35	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
36	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
37	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
38	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

39	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
40	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
41	A	Adita Órgão 19.101, Ação 0362008.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 5072766.	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
42	A	Adita Órgão 19.101, Ação 0362008.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 5072766.	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
43	A	Adita Órgão 19.101, Ação 0362008.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 19.301, Ação 0362014	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Prejudicada	Rejeitada CCJR
44	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2218.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.010, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
45	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
46	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1233.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
47	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1424.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
48	A	Adita Órgão 22.101, Ação	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD  
Fls. 92  
Ass. J

		4008. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.			
49	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
50	A	Adita Órgão 25.101, Ação 1167. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
51	A	Adita Órgão 17.101, Ação 1096. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
52	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
53	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
54	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
55	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
56	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
57	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
58	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
59	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
60	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2188.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
61	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3745.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



62	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
63	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
64	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2792.  <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 1218.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
65	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
66	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
67	A	Adita Órgão 04.301, Ação 1183.  <u>Origem do recurso</u>	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de





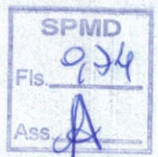
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão 30.102, Ação 8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
68	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
69	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
70	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
71	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 30.102, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
72	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a





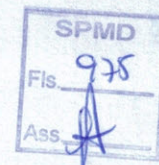
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
73	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão: 30.102, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
74	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
75	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
76	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
77	A	Adita Órgão: 25.101, Ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



78	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Prejudicada	Rejeitada CCJR
79	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
80	A	Adita Órgão: 23.601, Ação 1257.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
81	A	Adita Órgão: 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
82	A	Adita Órgão: 19.101, Ação 2841.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
83	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda

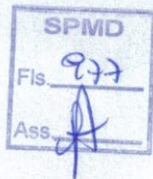


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Constitucional nº 82.
84	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
85	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
86	A	Adita Órgão 14.101, na ação 2231.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
87	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
88	A	Adita Órgão 19.101 na ação 1424.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
89	A	Adita Órgão 25.101, na ação 3117.  <u>Origem do recurso</u>	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR





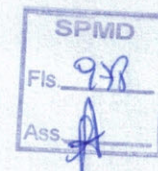
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão 30.102, Ação 8048.			
90	A	Adita Órgão 22.101, na ação 4008.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
91	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
92	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
93	A	Adita Órgão 17.101, na ação 1096.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
94	A	Adita Órgão 25.101, na ação 1167.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
95	A	Adita Órgão 19.101, na ação 1233.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
96	A	Adita Órgão 14.101, na ação 2218.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
97	A	Adita Órgão 23.601, na ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Prejudicada	Rejeitada CCJR
98	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
99	A	Adita Órgão 23.601, na ação 1256.	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a

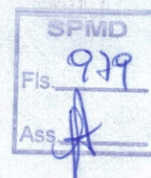


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
100	A	Adita Órgão 12.101, na ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
101	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
102	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
103	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
104	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					que determina a Emenda Constitucional nº 82.
105	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
106	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
107	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
108	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
109	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
110	A	Adita Órgão 14.101, Ação			A alteração

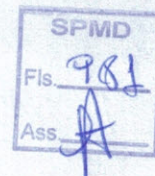


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
111	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
112	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
113	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
114	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
115	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2840. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2840.	Xuxu Dal Molin	Rejeitar	Fere o Princípio da Publicidade.

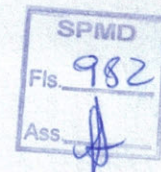


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



116	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
117	A	Adita Órgão 23.601 - Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
118	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
119	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
120	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Faissal	Prejudicada	Rejeitada CCJR
121	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



122	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Constitucional nº 82. A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
123	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
124	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
125	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2156.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
126	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
127	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD  
Fls. 984  
Ass. [assinatura]

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
128	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
129	A	Adita Órgão 17.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
130	A	Adita Órgão 17.601, Ação 2510.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
131	A	Adita Órgão 17.501, Ação 2505.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
132	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					que determina a Emenda Constitucional nº 82.
133	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
134	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
135	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
136	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
137	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
138	A	Adita Órgão 14.101, Ação			A alteração



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2217. <b><u>Origem do recurso</u></b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
139	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <b><u>Origem do recurso</u></b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
140	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <b><u>Origem do recurso</u></b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
141	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <b><u>Origem do recurso</u></b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
142	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <b><u>Origem do recurso</u></b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
143	A	Adita Órgão 17.101, Ação 2011. <b><u>Origem do recurso</u></b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva,



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
144	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
145	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
146	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
147	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
148	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda





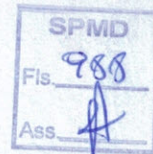
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Constitucional nº 82.
149	A	Adita Órgão 21601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
150	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2188.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
151	A	Adita Órgão 17.501, Ação 2239.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
152	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
153	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
154	A	Adita Órgão 25.101, Ação 2151.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a





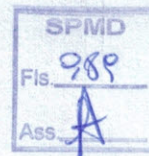
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
155	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
156	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
157	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
158	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
159	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1357. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					que determina a Emenda Constitucional nº 82.
160	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
161	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
162	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
163	A	Adita Órgão 17.101 - ação 1096.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
164	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
165	A	Adita Órgão 25.101 - ação			A alteração

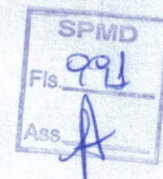


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
166	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417.78 <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
167	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
168	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
169	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
170	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva,

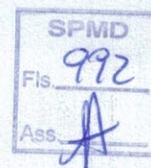


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
171	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2165.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
172	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
173	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1254  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
174	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
175	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda





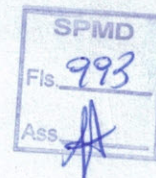
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Constitucional nº 82.
176	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
177	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
178	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
179	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
180	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
181	A	Adita Órgão: 14.101, Ação	Delegado	Acatar	A alteração

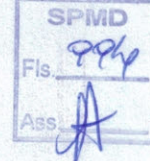


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2228. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Claudinei		apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
182	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
183	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
184	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 4168. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
185	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <b>Origem do recurso</b> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
186	A	Adita Secretarias do Estado - ação 2008. <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	João Batista	Prejudicada	Rejeitada CCJR



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



187	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2729  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
188	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2730.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
189	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2750.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
190	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2735.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
191	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1356.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
192	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417.  <u>Origem do recurso</u>	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão 30.102, Ação 8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
193	A	Adita Órgão 04.101 - ação 2062.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
194	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
195	A	Adita Órgão 12.101, Ação 4168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
196	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
197	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1257.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
198	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
199	A	Adita Órgão 21.601, Ação 3745.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
200	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
201	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
202	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

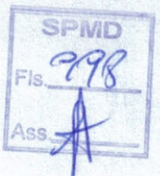


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



203	A	Adita Órgão 26.201 na ação 2214.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
204	A	Adita Órgão 26.201, Ação 2214.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Prejudicada	Rejeitada CCJR
205	A	Adita Órgão 26.201, Ação 2214.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
206	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Prejudicada	Rejeitada CCJR
207	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Prejudicada	Rejeitada CCJR
208	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
209	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Constitucional nº 82.
210	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
211	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
212	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
213	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Prejudicada	Rejeitada CCJR
214	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2008.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 19.101, Ação 2750	Thiago Silva	Rejeitar	Fere dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal
215	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3053.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.501, Ação 1202.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitar	Anulação é um atividade essencial, trará prejuízo ao Estado.
216	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 – Região Norte.  <u>Origem do recurso</u> Órgão: 25.101 - ação 3117 – Região Sul.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitar	Poderá trazer prejuízos à Convênios firmados.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



217	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 - região norte.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101 - ação 2766	Dilmar Dal Bosco	Rejeitar	Poderá trazer prejuízos à Convênios firmados.
218	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101 - ação 2766.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitar	Fere o Princípio da Publicidade
219	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401 - ação 2787.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária.
220	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 - Região Norte.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 1287 Região Centro Norte.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitar	Fere dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal
221	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101 - ação 2766.	Dilmar Dal Bosco	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade.
222	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401 - ação 2787.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária.
223	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
224	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
225	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a





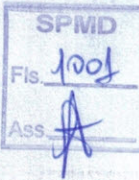
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
226	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
227	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
228	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
229	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
230	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2295. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o

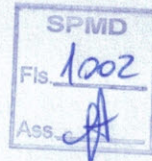


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					que determina a Emenda Constitucional nº 82.
231	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
232	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
233	A	Adita Órgão 17.501 - ação 2239.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
234	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
235	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
236	A	Adita Órgão 21.601 - ação			A alteração



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
237	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
238	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada CCJR
239	A	Adita Órgão 04.304 - ação 2602. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
240	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
241	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.

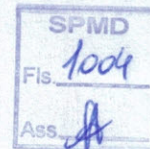


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



242	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
243	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
244	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
245	A	Adita Órgão 22.607 - ação 4008.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
246	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1233.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
247	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1167.  <u>Origem do recurso</u>	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão 30.102, Ação 8048.			execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
248	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
249	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
250	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
251	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
252	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a

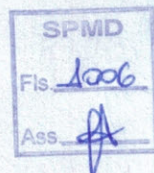


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Emenda Constitucional nº 82.
253	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1424. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
254	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206 <u>Origem do recurso</u> Órgão 26.201, Ação 2007.	Thiago Silva	Rejeitar	Pode prejudicar o bom funcionamento do órgão pois o mesmo já estava previsto na proposta enviada pelo órgão.
255	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
256	A	Adita Órgão 19.101 - ação 5191416. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 507266.	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Acatar	Aprimora o Projeto.
257	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
258	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
259	A	Adita Órgão 26.201 - ação	Lúdio Cabral		A alteração





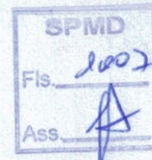
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		2211. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.		Acatar	apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
260	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2521. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
261	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
262	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
263	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
264	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2589. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva,





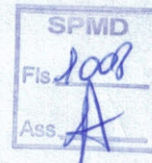
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
265	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2574.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
266	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2121.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
267	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
268	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
269	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					Constitucional nº 82.
270	A	Adita Órgão 12.401 - ação 4352.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
271	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
272	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
273	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
274	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
275	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1265.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a





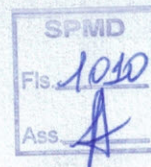
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
276	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
277	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
278	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 39.901, Ação 100.	Wilson Santos	Acatar	Aprimora o projeto
279	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5148.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401, Ação 2787.	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada CCJR
280	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2121.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401, Ação 2787.	Wilson Santos	Prejudicada	Rejeitada CCJR
281	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2574.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
282	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2121.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
283	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510.	Valdir	Acatar	A alteração apresentada pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Barranco		Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
284	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
285	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
286	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
287	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
288	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



					conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
289	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
290	A	Adita Órgão 26.101 - ação 2772.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
291	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
292	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2222.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
293	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



294	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
295	A	Adita Órgão 25.101- ação 5168.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
296	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2762.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	A alteração apresentada pelo Parlamentar possui a característica de execução impositiva, ou seja, está conformidade com o que determina a Emenda Constitucional nº 82.
297	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2142.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária.
298	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade.
299	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2216.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
300	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2532.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
301	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2210.  <u>Origem do recurso</u>	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade

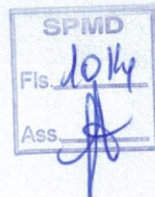


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		Órgão 04.101, Ação 2766.			
302	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2211.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
303	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
304	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2007.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
305	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2006.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
306	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214.  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Rejeitar	Fere Princípio da Publicidade
307	A	Adita Órgão 19.101 - ação 0362008  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 5072766	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Acatar	Aprimora o Projeto.
308	A	Adita Órgão 03.101 - ação 2008  <u>Origem do recurso</u> Órgão 14.101, Ação 2515	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
309	A	Adita Órgão 02.101 - ação 2007  <u>Origem do recurso</u> Órgão 19.101, Ação 2006	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
310	A	Adita Órgão 08101 - ação 2007  <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2007; Órgão 04.102, Ação 2006; Órgão 16.101, Ação 2005; Órgão 16.101; Ação 1223; Órgão 14.10, Ação 22241; Órgão 14.101 Ação 2228 e Órgão 19.101, Ação 2006.	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
311	A	Adita Órgão 10.101 - Ações 2005, 2006, 2007, 2009, 2014,	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da

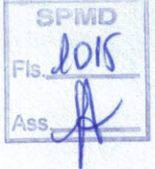


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		4491, 2335, 2337 e 3306.			Unidade Orçamentária
		<b>Origem do recurso</b> Órgão 19.101, Ação 3745			
312	A	Adita Órgão 26.101 – ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 1218	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
313	A	Adita Órgão 04301 – ação 1183 <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 1218	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária
314	A	Adita Órgão 01.101 – ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 1172	Lideranças Partidárias	Acatar	A alteração visa atender a demanda da Unidade Orçamentária

Feitas as devidas ponderações, passamos analisar os necessários requisitos de mérito.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Ficou evidente que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos mencionados, uma vez que é fato relevante que o Poder Executivo observe o princípio da eficiência pública, com a consequente implantação das normas legais e atuais que atendam os anseios sociais, promovendo dessa forma a manutenção e a maximização da eficiência das Finanças Públicas do Estado de Mato Grosso.

O pressuposto de direito também está presente, uma vez que a iniciativa apresenta conformidade os princípios administrativos da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, bem como em razão da Lei de Transparência e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, também podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com estes pressupostos, pois beneficiará a população como um todo, já que seu objetivo é justamente de garantir o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.





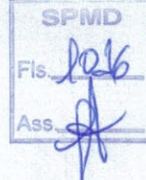
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Por derradeiro, feita as devidas ressalvas, restaram comprovados os requisitos necessários à aprovação da iniciativa, assim, diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor das Mensagens, entendemos ser de suma importância à posituação da matéria em questão.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 913/2020 – Mensagem nº 126/2020, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** as emendas de nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314 **rejeitando as Emendas de nºs 01, 41, 42, 115, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 254, 281, 282, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306. restando prejudicadas as Emendas de nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 279 e 280.**

Sala das Comissões, em        de        de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD  
Fls. 1917  
Ass. A

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 913/2020 – Mensagem nº 126/2020 - Parecer nº 01/2021
Reunião da Comissão em 05 / 01 / 2021
Presidente: Romoaldo Júnior
Relator: J.R.P. ROMOALDO JR.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 913/2020 – Mensagem nº 126/2020, de Autoria do Poder Executivo, <b>acatando</b> as emendas de nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314 <b>rejeitando as Emendas de nºs 01, 41, 42, 115, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 254, 281, 282, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306. restando prejudicadas as Emendas de nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 279 e 280.</b>

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	